

ASSOCIAÇÃO DOS CABOS  
E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR  
E CORPO DE  
BOMBEIROS  
MILITAR DO  
PARÁ



REGIMENTO INTERNO

DA ACSPMBMMPA

2012

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**BEL CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**

Oficial

**NILCE FLORENCE LOBO CHERMONT**

Escrevente Juramentada

**MARLY LIMA RODRIGUES**

Escrevente Juramentada

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo os Livros deste Cartório dos mesmos verifiquei constar apresentado para o Registro Civil de Pessoas Jurídicas em data de 29.04.94, apontado sob o nº de ordem 8.829 a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da “Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará – ACSPMBMPA”, realizada em 16 Abril de 1994. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT. Oficial.  
Belém, 03 de Maio de 1994, por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial.

Belém, 03 de maio de 1994.

**NILCE FLORENCE LOBO CHERMONT**

Escrevente Juramentada

**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR  
E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
(ACSPMBMPA)**

**REGIMENTO INTERNO  
CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

ARTIGO 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade:

- A) Estabelecer normas, dirimir dúvidas e definir a organização e a competência dos órgãos da administração interna da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará – ACSPMBMPA.
  
- B) Regulamentar a aplicação das disposições emanadas do Estatuto Social e demais regulamentos que compõem a Legislação Complementar.

ARTIGO 2º - As disposições deste Regimento Interno não alteram e nem anula as disposições não altera e nem anula as disposições do Estatuto Social e as Resoluções da assembleia Geral.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

ARTIGO 3º - A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará – ACSPMBMPA, administrativamente está dividido em Diretoria Administrativa, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

- § 1º) – O Presidente da Diretoria Administrativa é o Centro de Convergência da Autoridade Administrativa, sendo portanto, o fiador de todas as decisões administrativas.
- § 2º) – Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa, exercer em toda a plenitude as atividades administrativas que por natureza de seu cargo tornem-se atributos de sua função.

**CAPÍTULO III  
DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

ARTIGO 4º - Todos os órgãos que compõe a Diretoria Administrativa e Diretoria Auxiliar sob a orientação decisória do Presidente da Diretoria Administrativa desenvolverão todas as atividades previstas no Artigo 3º do Estatuto Social.

Parágrafo Único – Qualquer decisão emanada dos Departamentos necessariamente carecerá de prévia aprovação da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 5º - Nas reuniões da Diretoria Administrativa para tomada de decisões consideradas inadiáveis, constatada a falta de número legal para as deliberações, o Presidente da Diretoria Administrativa poderá convocar membros da Diretoria Auxiliar, para completar o número regulamentar.

Parágrafo Único – Necessariamente este detalhe deverá constar a quando da lavratura da Ata da reunião.

ARTIGO 6º - O Plano de Atividades, Organogramas de Obras e o Orçamento Projeção, necessariamente terão que ser aprovados dentro do primeiro trimestre do exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Estatuto Social.

#### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES DO COLEGIADO ADMINISTRATIVO**

ARTIGO 7º - Todas as reuniões do Colegiado Administrativo são consideradas um ato solene, seus membros, oriundos de qualquer poder, deverão porta-se com ilibada conduta e retidão de postura, tratando seus pares com urbanidade e cortesia.

§ 1º – Os temas debatidos nas reuniões deverão obedecer as regras das Convenções Sociais, o calor do debate e a veemência deverão ser pautados na moderação e coerência.

§ 2º – Todos os assuntos motivos de debates são incondicionalmente tidos como assunto sigiloso, o VAZAMENTO dos mesmos constitui transgressão estatutária, passiva de punição.

§ 3º – Os mesmos preceitos serão observados nas reuniões isoladas do: Conselho Consultivo, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º - A PAUTA objeto das reuniões da Diretoria Administrativa, sua elaboração é competência da Diretoria de Administração, bem como, os demais documentos objeto de votação ou assinatura.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria Administrativa, estas serão secretariadas pelo Diretor de Administração.

ARTIGO 9º - Os assuntos objeto de discussão e votação, depois da justificativa oral de quem os apresentem, necessariamente terá que ser submetido à votação, tanto para sua aprovação ou arquivamento.

- § 1º) – Os assuntos com votação adiada deverão constar da pauta da sessão futura.
- § 2º) – O voto-vencido, responde democraticamente pelo direito da livre manifestação, seu autor é digno do respeito e admiração de seus pares.
- § 3º) – Todos os assuntos debatidos e votados, aprovados ou arquivados deverão constar dos registros do Livro de Atas.

**ARTIGO 10** - Quando tratar-se de discussão e votação de assuntos que envolva complexidade dado ao valor financeiro dos mesmos, quem arguir esta situação deverá solicitar esclarecimentos complementares referentes a:

- Se houve coleta de preço entre firmas concorrentes;
- Se o preço constante da proposta é o melhor do mercado;
- Se as especificações da proposta é a que melhor satisfaz os interesses da ACSPMBMPA.

- § 1º) - Havendo divergências inconciliáveis, poderá ser criada uma Comissão de Avaliação, que analisará a matéria e oferecerá parecer respectivo.
- § 2º) – Excetua-se das exigências acima especificadas, quando tratar-se de Firma única ou de serviços com características especiais.

## **CAPÍTULO V DA ÉTICA E DISCIPLINA**

**ARTIGO 11** – Todos os membros do Colegiado Administrativo: Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa e Diretoria Auxiliar, por dever de ofício, estão obrigados a pautar seus atos e atitudes dentro de uma linhagem que por si só retrate a honorabilidade dos cargos e funções que exerçam.

- § 1º) – Qualquer Conselheiro, Diretor ou Chefe de Departamento que infringir os princípios éticos e a honorabilidade de seu cargo ou função, será passivo de sanções punitivas que variará entre:
- CENSURA;
  - ADVERTÊNCIA;
  - REPREENSÃO.
- § 2º) – Quando a violação do princípio ético for causada por Conselheiro, Diretor ou Chefe de Departamento, o respectivo segmento administrativo é o órgão competente para aplicação da punição respectiva.
- § 3º) – Quando tratar-se do Presidente do Conselho Consultivo, Presidente da Diretoria Administrativa e do Presidente do Conselho Fiscal, será convocado o Colegiado Administrativo que terá as prerrogativas de Conselho Superior e será o órgão competente para aplicação da punição respectiva.

- § 4º) – As sanções punitivas de que trata o § 1º deste Artigo será aplicada em sessão secreta e no Círculo dos respectivos pares.
- § 5º) – O conselheiro, Diretor ou Chefe de Departamento que violar os preceitos estatutários regimentais em situações que não se relacione com o desempenho das funções administrativas sofrerá as sanções punitivas correspondentes na qualidade de simples associado.

## CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS

ARTIGO 12 - As regalias e distinções da função administrativa são prerrogativas inerentes ao cargo, asseguradas por direito aos membros dos Conselhos e Diretorias, privilégios estes intransferíveis e inalienáveis.

- § 1º) – Os membros do Colegiado Administrativo, quando no desempenho da função Administrativa fará jus ao custeio de Transportes, Pousada e Alimentação, patrocinado pela ACSPMBMPA.
- § 2º) – O quantitativo destinado ao custeio previsto no § anterior correrá por conta da disponibilidade financeiras da entidade.

ARTIGO 13 - Os membros do Colegiado Administrativo são imunes e inimputáveis por seus pronunciamentos no âmbito da função administrativa, entretanto, serão responsabilizados pelos excessos e exacerbações que cometerem.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral como Poder Soberano da ACSPMBMPA, suas Decisões e Deliberações terão força de lei para os associados, Conselhos e Diretorias, somente cabendo RECURSOS para a esfera judicial.

- § 1º) – A Assembleia Geral será constituída de plenário e Mesa Diretiva. § 2º) – A Mesa Diretiva da Assembleia Geral tem a responsabilidade de fazer constar no Livro de ATAS, todas as propostas ou proposições apresentadas pelo Plenário, pertinente à discussão e votação do assunto objeto de sua convocação.
- § 3º) – A composição da Mesa Diretiva da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária terá um número mínimo de cinco (5) membros, tratando-se de Prestação de Contas, o presidente da mesma poderá convocar técnicos profissionais na matéria, para os esclarecimentos, que julgar necessários.
- § 4º) – Quando tratar-se de Eleições Gerais para renovação dos Poderes de Administração, a composição da Mesa Diretiva será: Presidente,

Secretário, Quatro (4) membros naturais, previsto no § 2º do Artigo 85 do Estatuto social e quatro (4) escrutinadores.

## CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 15 - Compete ao presidente do Conselho Consultivo, além das determinações emanadas do Estatuto Social:

- a) - Convocar as reuniões do conselho e presidir seus trabalhos;
- b) – Assinar com o Secretário todos os documentos de sua secretaria;
- c) – Comunicar à Diretoria Administrativa as decisões tomadas;
- d) – Convocar reuniões da Assembleia Geral, na conformidade das disposições Estatutárias;
- e) – Nomear Comissão de Sindicância para apurar irregularidades nos Poderes de Administração da entidade;
- f) – Transferir para outrem a competência do Artigo 12 do Estatuto Social, quando julgar-se impedido, quer por princípios éticos ou por foro íntimo;
- g) – Cumprir e fazer cumprir as determinações previstas no Artigo 11 deste Regimento Interno.

ARTIGO 16 – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez mensalmente e extraordinariamente quando solicitada sua convocação, na forma que prescrever as disposições estatutárias.

§ 1º) – Substitui o presidente do Conselho Em seus impedimentos eventuais, o secretário do referido Conselho, e este, qualquer de seus membros;

§ 2º) – As decisões do conselho somente alcançarão os efeitos desejados quando tomadas pela maioria de seus membros;

§ 3º) – Os membros do Conselho Consultivo que eventualmente forem postos a disposição da Diretoria Administrativa ou Diretoria Auxiliar, para desempenhar cargos ou funções, serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes, findo estas situações, os mesmos voltarão à situação anterior, salvo se o conselheiro prescindir desse direito, nessa situação o mesmo formalizará sua renúncia;

§ 4º) – Esgotado o número dos Conselheiros Suplentes para completar o Quórum do Colegiado, poderão ser eleitos tantos quantos necessários, de conformidade no Artigo 38 deste Regimento Interno.

ARTIGO 17 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, além das determinações emanadas do Estatuto social:

- a) – Reunir o conselho e presidir seus trabalhos;

- b) – Assinar juntamente com o Secretário os documentos de sua secretaria;
- c) – Comunicar ao Conselho Consultivo suas decisões e deliberações;
- d) – Observar as determinações emanadas no Artigo 11 deste Regimento Interno.

ARTIGO 18 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez mensalmente e extraordinariamente quando solicitada sua convocação, na forma que prescrever as disposições estatutárias.

- § 1º) – Substitui o presidente do Conselho em seus impedimentos eventuais, o secretário do referido Conselho, e este, qualquer de seus membros;
- § 2º) – As decisões do conselho somente alcançarão os efeitos desejados quando tomadas pela maioria de seus membros;
- § 3º) – Os membros do Conselho Fiscal que eventualmente forem postos a disposição da Diretoria Administrativa ou Diretoria Auxiliar para desempenhar cargos ou funções, serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes, findo estas situações, os mesmos voltarão à situação anterior, salvo se o Conselheiro prescindir desse direito, nessa situação o mesmo formalizará sua renúncia;
- § 4º) – Esgotado o número de Conselheiros Suplentes para completar o Quórum do Colegiado, poderão ser eleitos tantos quantos necessários, de conformidade com o disposto no Artigo 38 deste Regimento Interno.

ARTIGO 19 - Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa, além das determinações emanadas do Estatuto Social:

- a) – Desenvolver todas as atividades administrativas, que por natureza de seu cargo tornem-se atributos de suas funções, ressalvando as atribuições dos demais poderes;
- b) – Afasta AD-REFERENDUM, das funções que exercer na Diretoria Administrativa e Diretoria Auxiliar, qualquer membro desses colegiados, que prevaricar de suas funções e venha de maneira acintosa ferir os preceitos estatutários e regimentais, promovendo a seguir os procedimentos coercíveis;
- c) – Submeter à consideração da Diretoria Administrativa a concessão de Títulos Honoríficos, previstos no Artigo 92 do Estatuto Social;
- d) – Interceder junto a quem de direito no sentido de adotar as medidas que venham beneficiar a entidade e seus associados;
- e) - Nomear representantes delegando-lhes poderes, quando na impossibilidade de se fazer presente nos eventos que a



associação seja participante, quer como convidado ou patrocinador;

- f) – Reunir a Diretoria Administrativa, presidindo suas sessões e suspendendo-as quando esta medida se impuser necessária;
- g) Desempenhar IN TOTUM as disposições do Artigo 53 do Estatuto Social;
- h) – Recorrer para a esfera competente, inclusive o Judiciário, quando se julgar prejudicado ou prejudicado for a Associação por ato da Assembleia Geral, Conselho Consultivo, Diretoria Administrativa ou Conselho Fiscal, quando esgotado todos os recursos na esfera administrativa.

ARTIGO 20 – Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições catalogadas no Estatuto Social:

- a) – Substituir o Presidente da ACSPMBMPA em seus impedimentos eventuais, com os mesmos direitos e deveres;
- b) – Participar juntamente com a Diretoria Administrativa do Planejamento Anual da entidade;
- c) – Responsabilizar-se pela fiscalização e orientação das atividades da Diretoria Auxiliar;
- d) – Nas situações extraordinárias, por iniciativa própria, tomar às providências que a situação exigir e destas medidas dar conhecimento à Diretoria Administrativa no mais curto espaço de tempo.

ARTIGO 21 – Compete ao Diretor de Administração, além das disposições capituladas no Estatuto Social:

- a) – Substituir o Presidente da ACSPMBMPA durante os impedimentos do Vice-Presidente;
- b) – Responsabilizar-se por todas as atividades da secretaria, superintendendo seus trabalhos;
- c) – Assinar juntamente com o Presidente da entidade todo expediente afeto à sua diretoria;
- d) – Lavrar Portarias admitindo, demitindo, nomeando, exonerando, suspendendo ou transferindo sócios e funcionários;
- e) – Lavrar Atas e elaborar Relatórios das atividades da entidade;
- f) – Elaborar toda a documentação atributos da função presidencial;
- g) Estabelecer todas as diretrizes estabelecidas no Artigo 55 do Estatuto Social.

ARTIGO 22 – Compete ao Diretor de Finanças, além das prescrições do Estatuto Social:

- a) – Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos relativos às operações bancárias;
- b) - Estruturar o funcionamento da sistemática do movimento financeiro;
- c) - Rubricar juntamente com o Presidente da entidade e o contador todos os livros de movimento contábil;
- d) – Solicitar à Diretoria Administrativa, quando julgar necessário, a contratação de Técnico em contabilidade a nível de Contador ou Auditor;
- e) – Esforçar-se para que na primeira (1ª) quinzena do mês de janeiro seja apresentada à Diretoria Administrativa, o Balancete Geral do exercício financeiro do ano anterior;
- f) – Exercer todas as atividades capituladas no Artigo 57 do Estatuto Social.

ARTIGO 25 – Compete ao Diretor do Departamento Social:

- a) – Desempenhar todas as atividades estabelecidas pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Diretoria Administrativa;
- b) – Responsabilizar-se pela elaboração e desenvolvimento das programações sociais, entre os quais: Datas festivas, comemorações natalícias, recepções a dignitários que a ACSPMBMPA patrocinar;
- c) – Representar a ACSPMBMPA nos eventos sociais, entre os quais tenha que estar presente, quando na impossibilidade do Presidente cumprir esta representatividade;
- d) – Desenvolver todas as atividades previstas no Artigo 59 do Estatuto Social.

ARTIGO 26 – Compete ao Diretor do Departamento de Relações Públicas:

- a) – Desenvolver todas as atividades estabelecidas pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Diretoria Administrativa;
- b) – Responsabilizar-se pela divulgação das atividades da ACSPMBMPA, junto a entidades coirmãs e entidades da sociedade civil;
- c) – Propor à Diretoria Administrativa a formação de Comissões que visitem outras entidades coirmãs, trocando e permutando conhecimentos, experiências e vivências;
- d) – Assessorar o Presidente da entidade na elaboração e condução dos assuntos externos;

- e) – Desenvolver todas as atividades previstas no Artigo 60 do Estatuto Social.

ARTIGO 27 – Compete ao Diretor do Departamento de Esportes:

- a) – Desenvolver todas as atividades estabelecidas no Artigo 61 do Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Diretoria Administrativa;
- b) – Agilizar junto às entidades representativas do esporte amador ou profissional, os procedimentos pertinentes às atividades de seu Departamento, quando esta situação se impuser necessária;
- c) – Superintender a organização e desenvolvimento das atividades esportivas que a ACSPMBMPA patrocinar;
- d) – Representar a ACSPMBMPA nos eventos esportivos nos quais tenha que estar presente, quando na impossibilidade do Presidente da entidade cumprir esta representatividade.

ARTIGO 28 – Compete ao Diretor do Departamento de Cultura e Arte:

- a) – Desempenhar todas as atividades previstas no Artigo 62 do Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Diretoria Administrativa;
- b) – Manter entendimentos com órgãos oficiais, particulares ou autárquicos, na área de seu Departamento e propor à Diretoria Administrativa celebração de convênios de outros procedimentos que visem beneficiar a entidade e seus associados;
- c) – Desenvolver todas as atividades que peculiarmente estejam afetas ao seu Departamento dando Ênfase a: Conferências, Exposições, Concertos, Saraus, Teatro Amador e Atividades do Folclore Regional;
- d) – Manter estreito relacionamento com os departamentos: Social, Relações Públicas e, Feminino, na equação de suas tarefas afins e Às destes, como reciprocidade.

ARTIGO 29 - Compete ao Diretor do Departamento de Assistência Social e Beneficência;

- a) – Desempenhar todas as atividades estabelecidas no artigo 64 do Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Diretoria Administrativa;
- b) – Manter entendimentos com entidades oficiais ou particulares, que atuem na área de Assistência Social, no

- sentido de melhorar o programa de atendimentos de seu departamento;
- c) – Exercer rigorosa e eficaz fiscalização nas atividades das instituições mantidas pela ACSPMBMPA e subordinadas ao seu departamento;
  - d) – Responsabilizar-se pelo pagamento e atualização, dos Emolumentos pagos pela ACSPMBMPA com Assistência Social;
  - e) – Apresentar sugestões ou pareceres à quando contratação de profissionais liberais para o exercício das atividades de seu Departamento e supervisionar suas atividades;
  - f) – Propor à Diretoria Administrativa, todas as providências que julgar necessárias ao bom funcionamento de seu Departamento e assim, possa alcançar os fins a que se destina.

ARTIGO 30 – Compete ao Diretor do Departamento Feminino:

- a) – Desempenhar todas as atividades estabelecidas no Artigo 63 do Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Diretoria Administrativa;
- b) – Ser o ELO entre a ACSPMBMPA e o setor feminino da entidade;
- c) – Responsabilizar-se pela elaboração da programação relativa a festejos de aniversários e confraternizações que a ACSPMBMPA patrocinar;
- d) – Responsabilizar-se pelas elaborações de expedição de mensagens de congratulações natalícias a Diretores e Associados;
- e) – Responsabilizar-se pela elaboração e desenvolvimento da programação relativa a concurso e desfile de MISSES, que a ACSPMBMPA patrocinar;
- f) – Esforçar-se para que todas as programações sociais que a ACSPMBMPA patrocinar ou destas tenha que participar, conte com a participação do Toque e Visão Feminina.

## CAPÍTULO IX DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 31 – O associado, fator fundamental e esteio de sustentação da entidade associativa, a ele é devido e prestado todo o Programa Assistencial que a ACSPMBMPA patrocinar.

ARTIGO 32 – Os Associados têm seus direitos e deveres estabelecidos no Estatuto Social, competindo aos mesmos a fiel observância das disposições ali inseridas.

- § 1º) – Os Associados punidos por atos atentatórios à moral e aos bons costumes e que envolva o desvio de rendas ou bens patrimoniais, ainda que anistiados, serão considerados incompatíveis com os cargos eletivos, na conformidade com as disposições Estatutárias.
- § 2º) – Ao associado que julgar-se prejudicado por atos de qualquer dos Poderes da Administração da entidade, fica assegurado o direito de RECURSO na esfera competente, observando os preceitos Estatutários.
- § 3º) – O associado como parte integrante da entidade, no âmbito de seus conhecimentos e capacidade, de maneira, formal, poderá apresentar sugestões que visem o aprimoramento da prestação de serviços da entidade e viabilizarem a consecução de seus objetivos.
- § 4º) – O associado poderá participar das reuniões da Diretoria Administrativa, quando este for seu desejo, formalizando junto à Diretoria sua pretensão, entretanto não terá direito a voto.
- § 5º) – O associado também, poderá participar das reuniões da Diretoria quando convidado pelo Presidente na mesma ou para dissertar sobre as proposições apresentadas na forma prevista do § 3º deste artigo.
- § 6º) – O associado que obtiver Auxílio financeiro junto à Diretoria de Finanças, indenizará o mesmo corrigido das desvalorizações provocadas pelo mercado financeiro.

## CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 33 - As Eleições Gerais para renovação dos Poderes de Administração da entidade obedecerão às instruções inseridas no Estatuto Social.

- § 1º) – Compete à Comissão de Eleições, encetar todos os esforços e procedimentos necessários ao bom andamento e lisura dos pleitos.
- § 2º) – O presidente da Comissão de Eleições deverá em tempo hábil, solicitar à Diretoria Administrativa, o material e pessoal que julgar necessário para o fiel cumprimento de seu mandato.
- § 3º) – A Avaliação e julgamento dos candidatos, essencialmente obedecerão os princípios éticos.

ARTIGO 34 – Não será concedido registro pela Comissão de Eleições à candidatos que:

- Tenha praticado atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- Disseminado à discórdia entre associados ou a difamação da entidade;
- Má versação do patrimônio da entidade;
- Na situação de Sub-Júdice, quando legalmente denunciado;
- Quando condenado à pena restrita da liberdade, ainda que gozando o benefício do SURSI;

- Quando em débito com os cofres da entidade, ainda, que assumindo em nome de terceiros.

ARTIGO 35 – A PROCLAMAÇÃO dos eleitos não deverá ultrapassar o prazo de 48:00 horas úteis após o encerramento do pleito.

Parágrafo Único – Os Recursos decorrentes do Pleito, quando fugirem à competência de avaliação e julgamento da Assembleia Geral, estes, terão sua postulação junto ao Judiciário.

## CAPÍTULO XI DOS FUNCIONÁRIOS

ARTIGO 36 - Os serviços da ACSPMBMPA serão executados por serventuários admitidos ou contratados na forma disposta no Estatuto Social, nas seguintes categorias:

- Permanentes;
- Extranumerários;
- Assessores;
- Temporários.

ARTIGO 37 – Para execução dos serviços especificados no Artigo anterior serão baixadas Normas e Diretrizes que disciplinarão estas atividades.

§ 1º) – Os serventuários permanentes serão regidos pela CLT e demais legislações pertinente.

§ 2º) – Os serventuários Extranumerários, Assessor e Temporários, serão regidos pelas disposições expressas em seus Contratos de Trabalho, que disciplinará atividades e duração dos mesmos.

§ 3º) – Os serventuários permanentes terão uma Escala Progressiva de função, que disciplinará a ascensão do funcionário, considerando-se: pontualidade, assiduidade, dedicação exclusiva e capacidade profissional.

## CAPÍTULO XII DO CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO 38 – Fica entendido por Conselho Superior a reunião conjunta do Colegiado Administrativo, previsto no Artigo 39 e letra C do Artigo 53 do Estatuto Social:

§ 1º) – O Conselho Superior tem poderes para julgar os casos em que necessariamente careçam de aprovação da Assembleia Geral e não haja tempo hábil para convocação do referido Poder, devendo estas decisões serem referendadas pela mesma, no prazo máximo de noventa (90) dias.

- § 2º) – Quando esgotado o número de Conselheiros Suplentes, dos Conselhos Consultivos e Fiscal, poderão ser eleitos pelo Conselho Superior, tantos quantos forem necessários para completar o número necessário para funcionamento dos referidos Conselhos.
- § 3º) – Julgar os casos previstos no § 3º do Artigo 11, e letra b do Artigo 19 deste Regimento Interno.
- § 4º) – As deliberações de ordem disciplinar tomadas pelo Conselho Superior, somente poderão ser recusadas para a Assembleia Geral.
- § 5º) – O Quórum para as reuniões de deliberação do Conselho Superior é de oito (8) membros.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ARTIGO 39 – Será concedido Títulos Honoríficos à Autoridades, Entidades e Pessoas Gradadas que se tornem merecedoras da referida honraria.

- § 1º) – Fica estabelecido os dias 13 de janeiro e 20 de abril, para a outorga dos títulos acima referidos.
- § 2º) – A entrega dos Títulos Honoríficos serão realizadas em sessão solene.

ARTIGO 40 – É vedado aos titulares do Conselho Consultivo, Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Diretoria Auxiliar, a remuneração de seus cargos ainda que simbolicamente.

ARTIGO 41 – Nos afastamentos temporários dos Diretores componentes da Diretoria Administrativa, suas funções poderão ser acumuladas por outros Diretores se o afastamento não exercer a trinta (30) dias.

ARTIGO 42 – O dia 13 de janeiro é considerado DIA FESTIVO, com celebrações alusivas ao dia da fundação da ACSPMBMPA.

ARTIGO 43 – O dia do PATRONO da entidade será comemorado no dia de seu nascimento ou no dia de seu falecimento, como ficar decidido pela Assembleia geral.

ARTIGO 44 – O PATRONO da ACSPMBMPA será proclamado por ato da Assembleia Geral, em sessão solene especialmente convocada para esse fim.

- § 1º) – Os candidatos prepostos a essa honraria, deverão ser Cabos ou Soldados PM/BM – analisados por uma Comissão Especial, nomeada para esse fim.
- § 2º) – Os Feitos e Virtudes dos candidatos prepostos na forma do § anterior, deverão ser do conhecimento geral e de ampla repercussão não podendo

sofrer contestação na avaliação da Comissão Especial, a aprovação do candidato preposto carecerá de voto unânime.

§ 3º) – Proclamado o PATRONO da entidade, sua memória será cultuada com respeito e dignidade, qualquer ato ou ação que venha infringir o culto devido, será punido na forma prescrita no Artigo 11 do Estatuto Social.

ARTIGO 45 – O provimento dos Cargos de Administrador da Sede Campestre, Sede Administrativa, Setor de Obras, Serviços Gerais, Assessor Especial é de competência exclusiva do Presidente da Diretoria Administrativa, igualmente, suas demissões e movimentações, por tratar-se de Cargo de Confiança e função remunerada.

ARTIGO 46 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições do Regimento Interno.

Aprovado em sessão de Assembleia Geral de 27 de junho de 1.992.

Belém-PA, de Março de 1994

---

JOSIMAR SILVA DA ENCARNAÇÃO – Pres. Do Com.  
Revisor

---

LUIZ MARIA DA SILVA – Secretário da Com.  
Revisor

---

CESAR AUGUSTO CASTRO RODRIGUES – Relator da Com.  
Revisor

Aprovado em sessão de Assembleia Geral Extraordinária no dia 16 de Abril de 1994

Presidente: Agnaldo de Souza Cruz  
Secretário: Ilta Maria da Siva Ferreira  
Membro: José Corrêa de Medeiros  
Membro: Willians de Oliveira Dias  
Membro: Filadelfo Pessoa Nunes



ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO  
DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
- ACSPMBMPA –  
REGIMENTO INTERNO  
RESUMO

DA FINALIDADE – Este regimento interno tem por finalidade:

- A) – Estabelecer normas, dirimir dúvidas e definir a organização e a competência dos órgãos da Administração interna da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
- B) – Regulamentar a aplicação das disposições emanadas do Estatuto social e demais regulamentos que compõem a Legislação Complementar.
  - As disposições deste Regimento Interno não alteram e nem anula as disposições do Estatuto Social e as Resoluções da Assembleia Geral.

DA ORGANIZAÇÃO – A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará – ACSPMBMPA, administrativamente está dividido em Diretoria Administrativa, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

- O Presidente da Diretoria Administrativa é o Centro de convergência da Autoridade Administrativa, sendo, portanto, o fiador de todas as decisões administrativas.

- Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa, exercer em toda plenitude as atividades que por natureza de seu cargo tornem-se atributos de sua função.

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Todos os órgãos que compõem a Diretoria Administrativa e Diretoria Auxiliar sob orientação decisória do Presidente da Diretoria Administrativa desenvolverão todas as atividades previstas no Artigo 3º do Estatuto Social. – Quaisquer decisões emanadas dos departamentos necessariamente carecerão de prévia aprovação da Diretoria Administrativa.

DAS SESSÕES DO COLEGIADO ADMINISTRATIVO – Todas as reuniões do Colegiado Administrativo são consideradas um ato solene, seus membros, oriundos de qualquer poder deverão portar-se com ilibada conduta e retidão de postura, tratando seus pares com urbanidade e cortesia.

DA ÉTICA E DISCIPLINA – Todos os membros do Colegiado Administrativo: Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa e Diretoria Auxiliar. Por dever de ofício, estão obrigados a pautar seus atos e atitudes dentro de uma linhagem que por si só retrate a honorabilidade dos cargos e funções que exerçam.

DAS PRERROGATIVAS – As regalias e distinções da função administrativa são prerrogativas inerentes ao cargo, asseguradas por direito aos membros dos Conselhos e Diretorias, privilégios estes intransferíveis e inalienáveis.  
- Os membros do Colegiado Administrativo são imunes e inimputáveis por seus pronunciamentos no âmbito da função administrativa, entretanto, serão responsabilizados pelos excessos e exacerbações que cometerem.

DOS ASSOCIADOS - O Associado, fator fundamental e esteio de sustentação da entidade associativa, a ele é devido e prestado todo o Programa Assistencial que a ACSPMBMPA patrocinar.

- Os associados têm seus direitos e deveres estabelecidos no Estatuto Social, competindo aos mesmos a fiel observância das disposições ali inseridas.

DOS FUNCIONÁRIOS – Os serviços da ACSPMBMPA serão executados por serventuários admitidos ou contratados na forma disposta no Estatuto Social, nas seguintes categorias:

- Permanentes;
- Extranumerários;
- Temporários.

- Para a execução dos serviços especificados no Artigo anterior serão baixadas Normas e Diretrizes que disciplinarão estas atividades.

DO CONSELHO SUPERIOR – Fica entendido por Conselho superior a reunião conjunta do Colegiado Administrativo, previsto no Artigo 39 e letra C do Artigo 53 do Estatuto Social.

- O Quórum para as reuniões de deliberação do Conselho superior é de oito (8) membros

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES – É vedado aos titulares do Conselho Consultivo, Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Diretoria Auxiliar, a remuneração de seus cargos ainda que simbolicamente.

- O dia 13 de Janeiro é considerado DIA FESTIVO, com celebrações alusivas ao dia de fundação da ACSPMBMPA.
- O provimento dos cargos de Administrador da Sede Campestre, Sede Administrativa, setor de obras e serviços gerais, Assessor Especial, é de competência exclusiva do Presidente da Diretoria Administrativa, igualmente, suas demissões e movimentações, por tratar-se de Cargo de Confiança e função remunerada.
- O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições do Regimento Interno aprovado em sessão de Assembleia Geral de 27 de Junho de 1992. Aprovado em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de Abril de 1994.

AGNALDO DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

Publicado em Diário Oficial nº 27.706 do dia 28 de Abril de 1994